



## **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

### **DIPLOMA MINISTERIAL Nº        /2005**

**De        de**

O Diploma Ministerial nº 152/2005, de 2 de Agosto que aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, indica a Direcção Nacional do Tesouro como um dos seus órgãos centrais.

Tornando-se necessário definir com maior desenvolvimento as funções que cabem a esta Direcção, bem como a sua organização interna e as competências dos seus órgãos, ao abrigo do disposto no artigo 20 do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, determino:

#### **Artigo 1**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Tesouro, o qual é parte integrante do Presente Diploma.

#### **Artigo 2**

É revogado o Diploma Ministerial nº120/2002, de 31 de Julho e demais legislação que contrarie o presente Diploma.

**O Ministro das Finanças**

**Manuel Chang**

# **REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DO TESOURO**

## **CAPÍTULO I**

### **Da natureza, fins e funções**

#### **Artigo 1**

##### **Natureza**

A Direcção Nacional do Tesouro, abreviadamente designada por DNT, é um órgão central do Ministério das Finanças.

#### **Artigo 2**

##### **Fins**

1. A Direcção Nacional do Tesouro tem como fins assegurar a gestão da actividade financeira do Estado, a execução orçamental e participar na definição das políticas financeira, monetária e cambial.

2. A Direcção Nacional do Tesouro tem ainda por fins:

- a) Assegurar a gestão global dos fundos públicos e a prestação de serviços conexos a entidades do sector público;
- b) A preparação e acompanhamento das matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira dos sectores público administrativo e empresarial;
- c) O exercício da função accionista do Estado;
- d) Acompanhamento das funções do Estado na formulação e realização da política monetária, financeira e cambial;

e) Exercer as funções de Supervisão do Tesouro Público.

### **Artigo 3**

#### **Funções**

1. Constituem funções da Direcção Nacional do Tesouro, designadamente:
  - a) Zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Público;
  - b) Administrar os haveres financeiros e mobiliários;
  - c) Elaborar a programação financeira;
  - d) Elaborar as estatísticas das Finanças públicas;
  - e) Gerir a Conta Única do Tesouro;
  - f) Propor a formulação da política de financiamento de despesa pública e providenciar a sua execução;
  - g) Assegurar, em coordenação com o Banco de Moçambique, a gestão da dívida externa do país;
  - h) Gerir a dívida pública interna e externa;
  - i) Realizar e gerir as operações de crédito público;
  - j) Zelar pela correcta implementação das políticas financeira, monetária e cambial;
  - k) Participar na definição da política de crédito, de modo a assegurar a sua compatibilização com a política financeira do Estado;
  - l) Contribuir para a definição de políticas que estimulem a poupança e o investimento privado e o mercado financeiro, no quadro do desenvolvimento económico sustentável do país;

- m) Participar na elaboração da balança de pagamentos;
- n) Assegurar a celebração de acordos financeiros nacionais e internacionais que acarretem a assunção de dívida pública, bem como, a sua contabilização;
- o) Participar na elaboração de diplomas legais respeitantes às operações cambiais;
- p) Garantir a correcta contabilização e a cobrança de contravalores gerados pela utilização dos financiamentos externos;
- q) Coordenar a inventariação dos recursos externos disponíveis e zelar pela sua correcta afectação;
- r) Garantir a divulgação atempada de relatórios sobre as disponibilidades dos recursos externos do país;
- s) Assegurar a celebração pelo Estado, de acordos com instituições financeiras internacionais multilaterais e bilaterais e o controlo da sua implementação;
- t) Realizar e contabilizar as operações de tesouraria;
- u) Emitir parecer sobre processos de exatores a remeter ao Tribunal Administrativo para exame e visto;
- v) Acompanhar todos os actos inerentes à gestão das participações do Estado.

## 2. Constituem ainda funções da DNT:

- a) Controlar a movimentação e a utilização dos fundos do Tesouro Público no país e no estrangeiro, bem como a respectiva contabilização;
- b) Gerir a rede de cobranças do Estado e os meios de pagamento do Tesouro;

- c) Promover a unidade de tesouraria do Estado;
- d) Articular com o Banco de Moçambique no âmbito da administração da CUT como caixa do Tesouro;
- e) Conceder garantias do Estado e administrar a dívida pública;
- f) Assegurar a regularização das responsabilidades financeiras do Estado;
- g) Efectuar o controlo das operações activas, bem como das operações de administração dos activos financeiros do Estado;
- h) Recuperar os créditos decorrentes das operações de intervenção financeira;
- i) Efectuar a globalização orçamental das receitas e das despesas realizadas;
- j) Pronunciar-se sobre pedidos de emissão de acções, obrigações e ofertas públicas de compra, venda ou troca de valores mobiliários;
- k) Intervir no mercado de capitais através da emissão e aquisição de títulos;
- l) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente
- m) Assegurar a gestão dos meios financeiros disponíveis;
- n) Gerir a Tesouraria Central do Estado e superintender a Caixa do Tesouro junto dos bancos;
- o) Formular a proposta de financiamento da despesa pública;
- p) Prestar esclarecimentos às entidades responsáveis pela auditoria interna e externa;

- q) Emitir avales e conceder empréstimos sempre que devidamente autorizado superiormente;
- r) Participar na elaboração da política nacional de preços.

## **CAPÍTULO II**

### **Da estrutura orgânica**

#### **Artigo 4**

##### **Organização**

A DNT tem a seguinte organização interna:

- a) Direcção;
- b) Colectivo de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Departamentos;
- e) Repartições.

#### **Artigo 5**

##### **Departamentos e Repartições**

A Direcção Nacional do Tesouro tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Gestão da Conta Única do Tesouro (DGCUT);
- b) Departamento de Controle das Operações do Tesouro (DCOT);

- c) Departamento de Estudos, Estatística e Programação Financeira (DEEF);
- d) Departamento de Gestão dos Sistemas de Informação (DGSI);
- e) Departamento de Empréstimos Externos (DEE);
- f) Departamento de Análise da Dívida e Gestão da Dívida Interna (DADGDI);
- g) Departamento de Registo e Serviço da Dívida (DRSD);
- h) Departamento de Cooperação Internacional e Gestão de Contravalores (DCIGC);
- i) Departamento de Análise Económica e Jurídica (DAEJ);
- j) Repartição de Apoio Geral (RAG).

## **Artigo 6**

### **Funcionamento**

1. A Direcção Nacional do Tesouro é dirigida por um director nacional, coadjuvado por directores nacionais adjuntos.
2. O director nacional é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Director nacional adjunto que designar para o efeito.
3. Os directores nacionais adjuntos orientam áreas técnicas de trabalho, conforme for estabelecido por despacho superior do Ministro das Finanças, sob proposta do Director Nacional do Tesouro.
4. Os Departamentos da Direcção Nacional do Tesouro são dirigidos por Chefes de Departamento Central.

## **Artigo 7**

### **Departamento de Gestão da Conta Única**

O Departamento de Gestão da Conta Única do Tesouro tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Repartição de Gestão de Fundos;
- b) Repartição de Contas Bancárias.

## **Artigo 8**

### **Departamento de Controle das Operações do Tesouro**

O Departamento de Controle das Operações do Tesouro tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) A Repartição de Contabilidade;
- b) A Repartição de Operações do Tesouro.

## **Artigo 9**

### **Departamento de Registo e Serviço da Dívida**

O Departamento de Registo e Serviço da Dívida tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) A Repartição do Registo da Dívida
- b) A Repartição do Serviço da Dívida.

## **Artigo 10**

### **Departamento de Cooperação Internacional e Gestão de Contravalores**

O Departamento de Cooperação Internacional e Gestão de Contravalores tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) A Repartição de Cooperação e Gestão de Contravalores;
- b) A Repartição de Registo e Controlo de Contravalores.

### **Artigo 11**

#### **Departamento de Análise Económica e Jurídica**

O Departamento tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Repartição de análise económica;
- b) Repartição de Análise Jurídica.

### **CAPÍTULO III Das funções**

#### **Artigo 12**

#### **Departamento de Gestão da Conta Única do Tesouro**

1. O Departamento de Gestão da Conta Única do Tesouro é o serviço da DNT responsável pela gestão da Tesouraria Central do Estado e superintende a Caixa do Tesouro junto do Banco de Moçambique.

2. Constituem funções do Departamento de Gestão da Conta Única do Tesouro:

- a) Zelar pelo equilíbrio financeiro do Estado;
- b) Assegurar a gestão da Tesouraria do Estado e superintender a Caixa do Tesouro junto dos bancos;
- c) Gerir a rede de cobranças do Estado e dos meios de pagamento do Tesouro;

- d) Propor medidas de ajustamento temporal dos abastecimentos das tesourarias provinciais e demais operações do tesouro;
- e) Assegurar atempadamente as transferências financeiras para o financiamento das despesas nas províncias e nos sectores em conformidade com os limites estabelecidos;
- h) Elaborar as contas do Tesouro;
- i) Gerir a Conta Única;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

### **Artigo 13**

#### **Repartição de Gestão de Fundos**

Constituem funções da Repartição de Gestão de Fundos:

- a) Gerir as disponibilidades da conta da Tesouraria Central e demais contas do Tesouro junto do sistema bancário;
- b) Proceder ao apuramento das disponibilidades das contas subsidiárias de receita do Estado e aperfeiçoamento do mecanismo de transferências de fundos para a Tesouraria Central;
- c) Fazer o acompanhamento das contas bancárias das instituições do Estado, de nível central e provincial, no sistema bancário e garantir o conhecimento das suas disponibilidades;
- d) Elaborar e manter actualizados os registos dos movimentos financeiros na tesouraria do Estado de

acordo com o modelo de gestão da Tesouraria do Estado aprovado;

- e) Avaliar a execução financeira dos serviços do Estado, em conformidade com os dados das entradas e saídas de fundos programados no Plano de Tesouraria;
- f) Acompanhar e controlar a movimentação de fundos na CUT promovendo o permanente equilíbrio da Tesouraria do Estado, em articulação com a Caixa do Estado;
- g) Colaborar na elaboração e no acompanhamento e actualização do Plano da Tesouraria Central;
- h) Assegurar o normal funcionamento do sistema de pagamentos do Estado, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades;
- i) Garantir a recolha da receita e a sua contabilização por fonte de recurso;
- j) Elaborar e submeter à apreciação superior a programação financeira da tesouraria do Estado;
- k) Manter um banco de dados actualizado sobre as contas das instituições do Estado e dos respectivos assinantes.

## **Artigo 14**

### **Repartição das Contas Bancárias**

Constituem funções da Repartição das Contas Bancárias:

- a) Emitir instruções sobre a abertura, funcionamento, controlo e encerramento das contas bancárias dos serviços do Estado, alimentadas por fundos públicos;
- b) Analisar e dar parecer sobre a abertura de contas bancárias do Estado;
- c) Gerir as contas do Tesouro junto do sistema bancário, garantindo a necessária reconciliação bancária;
- d) Gerir as disponibilidades das contas subsidiárias e aperfeiçoar o mecanismo de transferência de fundos daquela conta para a Tesouraria Central;
- e) Fazer o acompanhamento das contas bancárias das instituições do Estado no sistema bancário e garantir o conhecimento das suas disponibilidades a cada membro;
- f) Manter um banco de dados actualizado sobre as contas das instituições e dos respectivos assinantes no sistema bancário;
- g) Proceder ao fecho anual das contas bancárias, promovendo a realização de eventuais regularizações a efectuar e, elaborar os correspondentes relatórios a enviar a Direcção Nacional de Contabilidade Pública;
- h) Regulamentar a abertura, funcionamento e controlo das contas especiais do Tesouro, alimentadas por fundos externos.

## **Artigo 15**

### **Departamento de Controlo das Operações do Tesouro**

1. O Departamento de Controlo das Operações do Tesouro é o serviço da DNT responsável por assegurar a gestão da Tesouraria do Estado e superintender a Caixa do Tesouro junto dos bancos bem como elaborar as contas contabilísticas do Tesouro.
  
2. Constituem funções do Departamento de Controle e Operações do Tesouro:
  - a) Assegurar a realização de operações do Tesouro e respectiva contabilização;
  - b) Gerir o plano de contas de operações do tesouro e proceder ao encerramento mensal das contas;
  - c) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

## **Artigo 16**

### **Repartição de Contabilidade**

Constituem funções da Repartição de Contabilidade:

- a) Proceder ao encerramento mensal e anual das contas contabilísticas e elaborar os relatórios necessários para a elaboração da Conta Geral do Estado;
- b) Assegurar as regularizações e a contabilização das operações do Tesouro;

- c) Assegurar a conferência, contabilização das entradas e saídas de fundos na Tesouraria do Estado;
- d) Organizar e remeter à DNCP os suportes documentais dos recebimentos e pagamentos efectuados, incluindo a conta dos movimentos por operações do Tesouro;
- e) Assegurar a prestação de esclarecimentos junto das entidades responsáveis de auditoria interna e externa;
- f) Emitir parecer sobre processos de exactores a serem remetidos ao Tribunal Administrativo para exame e visto;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

## **Artigo 17**

### **Repartição de Operações do Tesouro**

Constituem funções da Repartição de Operações do Tesouro:

- a) Proceder à elaboração das contas orçamentais e dos respectivos descontos;
- b) Assegurar atempadamente as transferências financeiras para o financiamento das despesas nas províncias em conformidade com os limites estabelecidos;
- c) Propor medidas de ajustamento temporal dos abastecimentos das tesourarias provinciais e demais operações do tesouro;

- d) Participar na definição de mecanismos de financiamentos externo para os Programas Sectoriais Integrados e coordenar a programação dos desembolsos, a sua disponibilização e respectiva regulamentação;
- e) Centralizar a informação sobre os registos contabilísticos das operações do tesouro efectuados pelas Direcções Provinciais das Finanças;
- f) Acompanhar as regularizações das operações do tesouro efectuadas a nível central e provincial;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

## **Artigo 18**

### **Departamento de Estudos e Estatística Financeira**

1. O Departamento de Estudos e Estatística Financeira é o serviço da DNT que assegura a elaboração do Balanço das Finanças do Estado, com base nos elementos fornecidos pelos serviços competentes, estabelecendo a ligação com o Banco Central e com os sectores do Ministério das Finanças responsáveis pela elaboração da conta Geral do Estado e dos relatórios de execução orçamental.

2. Constituem funções do Departamento de Estudos e Estatística Financeira:

- a) Elaborar e manter devidamente organizadas as estatísticas das finanças públicas, para apoiar a programação financeira e elaborar o balanço das finanças públicas;
- b) Elaborar e avaliar o Plano de Tesouraria Central;

- c) Elaborar e avaliar o orçamento de tesouraria e proceder às devidas actualizações;
- d) Elaborar os relatórios mensais de execução orçamental da DNT;
- e) Zelar pela correcta implementação das políticas financeira, monetária e cambial do Estado;
- f) Recolher e tratar os fluxos dos fundos do Estado geridos pelo Banco de Moçambique;
- g) Agregar os dados estatísticos da DNT para o relatório trimestral de execução orçamental e participar na sua elaboração;
- h) Proceder à globalização das Contas do Tesouro para a Conta Geral do Estado (CGE);
- i) Garantir a recolha e divulgação dos elementos informativos do sistema monetário e cambial ao nível da DNT;
- j) Acompanhar o funcionamento do sistema financeiro e monetário;
- k) Participar na elaboração da balança de pagamentos;
- l) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

## **Artigo 19**

### **Departamento de Gestão dos Sistemas de Informação**

1. O Departamento de Gestão dos Sistemas de Informação é o serviço da DNT que assegura a gestão do sistema informático, a manutenção e desenvolvimento das respectivas aplicações, com o objectivo de garantir a coordenação com todos os sectores que realizam as receitas, autorizam e registam os pagamentos e a Caixa do Estado,

produzir e disponibilizar informação sobre a situação líquida das contas do Estado para a tomada de decisões.

2. Constituem funções do Departamento de Gestão dos Sistemas de Informação:

- a) Planear, desenvolver e implementar sistemas de informação adequados à elaboração do Orçamento e Plano de Tesouraria;
- b) Conceber o sistema informático que permita a gestão diária das disponibilidades das contas das tesourarias de nível central e provincial e demais contas do Tesouro, como também das contas bancárias tituladas por órgãos e instituições do Estado, junto do sistema bancário;
- c) Administrar e manter em exploração o sistema da CUT e a sua correcta conexão com as aplicações existentes nas instituições bancárias participantes;
- d) Assegurar a ligação da aplicação do SISTAFE na DNT ao Sistema central e zelar pela sua correcta utilização;
- e) Manter em normal funcionamento o demais aplicações informáticas existentes na DNT;
- f) Assegurar o relacionamento com as diferentes Direcções Nacionais e Departamentos Provinciais do Tesouro, no que concerne à circulação e gestão da informação financeira do Estado;
- g) Assegurar a formação e acompanhamento dos utilizadores no domínio da informática;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

## **Artigo 20**

### **Departamento de Empréstimos Externos**

1.O Departamento de Empréstimos Externos é o serviço da DNT responsável pela preparação e apoio técnico nos processos de negociação da dívida pública externa, bem como assegura as relações com entidades credoras.

2. Constituem funções do Departamento de Empréstimos Externos:

- a) Realizar os actos preparatórios para a contratação de créditos e de outras operações que geram dívida pública externa;
- b) Apreciar propostas de acordos de financiamento externo e de prestação de garantias e avales do Estado;
- c) Prestar o apoio técnico nas negociações de crédito para o Estado;
- d) Participar na elaboração de estratégias de negociação de acordos de financiamento externo;
- e) Garantir a ligação permanente com cada um dos credores;
- f) Acompanhar a evolução nos mercados financeiros internacionais;
- g) Realizar e gerir as operações de crédito público;
- h) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

## **Artigo 21**

## **Departamento de Análise da Dívida e Gestão da Dívida Interna**

1.O Departamento de Análise da Dívida e Dívida Interna é o serviço da DNT responsável por assegurar as relações com o Banco de Moçambique nos processos de emissão da dívida interna, preparando informação periódica sobre a mesma e participa na elaboração da estratégia sobre a gestão da dívida interna.

2. Constituem funções do Departamento de Análise da Dívida e Dívida Interna:

- a) Realizar o registo e controlo da dívida pública interna;
- b) Propor o resgate antecipado da dívida interna, parcial ou total, sempre que as condições do mercado financeiro e a situação o permitam;
- c) Participar no acompanhamento das evoluções nos mercados financeiros externo e interno, em coordenação com o Banco de Moçambique e Bolsa de valores de Moçambique;
- d) Assegurar a divulgação pelos diferentes intervenientes na gestão da Dívida Pública da informação relativa a evoluções nos mercados financeiros, interno e externo;
- e) Preparar o processo de lançamento do empréstimo interno, nomeadamente Obrigações e Bilhetes do Tesouro;
- f) Preparar relatório periódico sobre a execução da dívida pública interna e externa, incluindo outros eventos pertinentes à gestão da dívida;
- g) Elaborar em coordenação com o Banco de Moçambique estratégias de negociação sobre o reescalonamento da dívida interna e externa;

- h) Participar nas negociações técnicas com o Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial;
- i) Exercer outras actividades gerais no âmbito da dívida pública interna;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas ou determinadas superiormente;
- k) Gerir a dívida pública interna e externa;
  
- m) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente”.

## **Artigo 22**

### **Departamento de Registo e Serviço da Dívida**

1.O Departamento de Registo e Serviço da Dívida é responsável pelo registo da dívida e programação do pagamento da mesma.

2.Constituem funções do Departamento de Registo e Serviço da Dívida:

- a) Proceder ao registo dos acordos de crédito, donativos e garantias do Estado e manter o respectivo arquivo actualizado;
- b) Registar as operações de desembolso de pagamento de cada crédito;
- c) Preparar o orçamento da dívida e instruções de pagamento da mesma pelo Banco de Moçambique;
- d) Produzir informação estatística periódica sobre os acordos e evolução da dívida;

- e) Proceder à divulgação da informação sobre a dívida às diferentes entidades envolvidas no sistema de gestão da dívida;
- f) Participar no processo de elaboração da balança de pagamentos;
- g) Preparar relatórios periódicos sobre a previsão e execução do serviço da dívida;
- h) Elaborar em coordenação com o Banco de Moçambique estratégias de gestão e reestruturação da dívida externa;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

### **Artigo 23** **Repartição do Registo da Dívida**

Constituem funções da Repartição do Registo da Dívida:

- a) Efectuar o registo e manter actualizado o arquivo dos acordos de empréstimos, donativos e garantias do Estado e sua execução;
- b) Controlar e proceder a contabilização dos desembolsos dos empréstimos externos e respectivos encargos e assegurar a sua inclusão no Orçamento do Estado;
- c) Produzir informação estatística periódica sobre acordos de empréstimos e donativos para divulgação junto dos diferentes intervenientes no sistema de gestão e coordenação da ajuda externa;
- d) Manter actualizada a lista dos acordos de financiamento externo que geram contravalores.

## **Artigo 24**

### **Repartição do Serviço da Dívida**

Constituem funções da Repartição do Serviço da Dívida:

- a) Preparar o orçamento da dívida;
- b) Proceder no Sistema do SISTAFE às fases de execução da despesa relativa ao pagamento do serviço da dívida;
- c) Elaborar as instruções e definir as normas de funcionamento da repartição enquanto unidade gestora executora da dívida pública;
- d) Proceder à reconciliação de dados sobre o pagamento da dívida;
- e) Produzir informação estatística periódica sobre acordos de empréstimos e donativos, para divulgação junto dos diferentes intervenientes no sistema de gestão e coordenação da ajuda externa.

## **Artigo 25**

### **Departamento de Cooperação Internacional e Gestão de Contravalores**

1. O Departamento de Cooperação Internacional e Gestão de Contravalores é o serviço da DNT que assegura a participação desta Direcção nas negociações bilaterais e multilaterais de acordos de financiamento externo ao Orçamento do Estado e centraliza a contabilização e cobrança de contravalores gerados pela utilização dos financiamentos externos.
2. Constituem funções do Departamento no âmbito da Cooperação Internacional.

- a) Participar em todas as negociações bilaterais e multilaterais bem como em encontros preparatórios de comissões mistas;
- b) Analisar e dar parecer sobre acordos de cooperação internacional a celebrar pelo Governo de Moçambique;
- c) Acompanhar e participar na celebração de acordos específicos de financiamento externo identificando os aspectos práticos da implementação;
- d) Coordenar a identificação das organizações internacionais de que Moçambique é membro e das correspondentes obrigações contraídas pelo país bem como o seu estado de cumprimento;
- e) Participar em grupos de trabalho do foro da cooperação internacional;
- f) Elaborar previsões sobre o financiamento externo para economia nacional;
- g) Analisar as informações sobre o comércio exterior;
- h) Avaliar os montantes da assistência técnica e a respectiva cobertura financeira;
- i) Avaliar os montantes de Ajuda Alimentar e identificar financiamento.

3. Constituem funções do Departamento no âmbito da Gestão de Contravalores:

- a) Participar na elaboração de acordos de cooperação destinados à geração de contravalores;
- b) Acompanhar e registar compromissos e os planos de desembolso no âmbito da ajuda externa;
- c) Contribuir para a definição de políticas que estimulem a poupança e o investimento privado e o mercado financeiro;
- d) Garantir a correcta contabilização e a cobrança de contravalores gerados pela utilização dos financiamentos externos;

- e) Coordenar a inventariação dos recursos externos disponíveis e zelar pela sua correcta afectação;
- f) Garantir a divulgação atempada de relatório sobre as disponibilidades dos recursos externos do país;
- g) Assegurar a elaboração do plano de geração de contravalores para a tesouraria central;
- h) Assegurar a celebração, pelo Estado, de acordos com Instituições financeiras multilaterais e bilaterais e o controlo da sua implementação;
- i) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

## **Artigo 26**

### **Repartição de Cooperação e Gestão de Contravalores**

Constituem funções da Repartição de Cooperação e Gestão de Contravalores:

- a) Participar em todas as negociações bilaterais e multilaterais bem como em encontros preparatórios de comissões mistas;
- b) Analisar e dar parecer sobre acordos de cooperação internacional a celebrar pelo Governo de Moçambique;
- c) Acompanhar e participar na celebração de acordos e cooperação destinados a geração de contravalores e

financiamento externo, identificando os aspectos práticos da implementação;

- d) Coordenar a identificação das organizações internacionais de que Moçambique é membro e das correspondentes obrigações contraídas pelo país bem como o seu estado de cumprimento;
- e) Participar em grupos de trabalho do foro da cooperação internacional;
- f) Elaborar previsões sobre o financiamento externo para economia nacional;
- g) Analisar as informações sobre o comércio exterior;
- h) Avaliar os montantes da assistência técnica e a respectiva cobertura financeira;
- i) Avaliar os montantes de Ajuda Alimentar e identificar financiamento;
- j) Acompanhar a execução dos acordos de cooperação destinados a gerar contravalores, controlando os desembolsos, a afectação e utilização dos respectivos fundos;
- k) Participar nas negociações com os doadores sobre procedimentos específicos para a valoração, controlo e contabilização de contravalores da ajuda em espécie;
- l) Acompanhar e registar os compromissos e os planos de Desembolso no âmbito da ajuda externa;
- m) Analisar os pedidos de financiamento e produzir o respectivo parecer para decisão superior;
- n) Participar na definição das condições de crédito para a utilização de fundos externos, com pagamento diferido dos respectivos contravalores, para efeitos de estabelecimento dos correspondentes acordos de crédito ou retrocessão e sua gestão;
- o) Controlar a afectação e utilização de fundos de apoio à importação no financiamento directo de despesas orçamentais ou empréstimos a terceiros;
- p) Elaborar os acordos de retrocessão/crédito e providenciar a preparação das escrituras.

## **Artigo 27**

### **Repartição de Registo e Controlo de Contravalores**

Constituem funções da Repartição de Registo e Controlo de Contravalores:

- a) Proceder ao registo e contabilização da cobrança dos contravalores, quer dos fundos de apoio à importação, quer de ajuda alimentar, com base nos elementos fornecidos pelo Banco de Moçambique;
- b) Controlar as contas bancárias do Tesouro onde se movimentam os contravalores;
- c) Elaborar, mensalmente, relatórios sobre a cobrança de contravalores, por origem e natureza dos fundos e por acordos;
- d) Proceder ao registo e contabilização da ajuda alimentar;
- e) Contabilizar e controlar os pagamentos decorrentes dos acordos de crédito ou retrocessão;
- f) Realizar os actos necessários para a cobrança dos contravalores devidos e não pagos com as condições estabelecidas.

### **Artigo 28**

#### **Departamento de Análise Económica e Jurídica**

1.O Departamento de Análise Económica e Jurídica é o serviço da DNT responsável pelos estudos e análise de todas as matérias económicas e jurídicas da competência da DNT.

2.Constituem funções do Departamento:

- a)Estudo e análise de matérias económicas e jurídicas da competência da DNT;

- b) Exercer a função de tutela financeira das Empresas Públicas, Institutos e Fundos Públicos;
- c) Participar na definição da política de crédito, de modo a assegurar a sua compatibilização com a política financeira do Estado;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais respeitantes a políticas monetárias e cambiais;
- e) Acompanhar todos os actos inerentes à gestão das participações do Estado;
- f) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

## **Artigo 29**

### **Repartição de Análise Económica**

Constituem funções da Repartição de Análise Económica:

- a) Realizar o estudo e análise económica sobre matérias da competência da DNT;
- b) Participar na elaboração de princípios que regulem o exercício da tutela financeira das empresas do Estado e estabeleçam as normas a serem observadas pelas E.P's, na entrega de lucros;
- c) Fazer a gestão da concessão de subsídios às empresas, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos.
- d) Elaborar as instruções e definir as normas de funcionamento da repartição enquanto unidade gestora executora de transferências financeiras.

## **Artigo 30**

### **Repartição Jurídica**

Constituem funções da Repartição de Análise Jurídica assessorar a DNT em todas as questões de índole legal, designadamente:

- a) Realizar estudos e emitir pareceres jurídicos sobre matérias de competência da DNT;
- b) Prestar informações de natureza jurídica;
- c) Assegurar a correcta interpretação e aplicação da legislação sobre a matéria de intervenção da DNT;
- d) Participar, em representação da DNT na elaboração de projectos de diplomas legais, assegurando a coordenação interdepartamental que se revele necessária;
- e) Participar na elaboração de instrumentos legais em que a DNT seja outorgante;
- f) Analisar e emitir pareceres sobre acordos e contratos a celebrar com entidades nacionais e estrangeiras de interesse para a DNT;
- g) Participar na elaboração de diplomas legais respeitantes às operações cambiais.

## **Artigo 31**

### **Repartição de Apoio Geral**

1.A Repartição de Apoio Geral é o serviço da DNT que assegura o apoio administrativo e logístico, organiza o expediente e o arquivo geral da Direcção.

2. Constituem funções da Repartição de Apoio Geral:

- a) Coordenar a preparação e avaliação dos planos de actividade da DNT e, bem assim, o arrolamento e controlo do cumprimento, pelos destinatários, das decisões, orientações e despachos superiores, avaliando o desempenho e a eficiência dos sectores da Direcção;
- b) Exercer a administração financeira e patrimonial, em ligação com os serviços competentes da Direcção Nacional de Administração e Recursos Humanos;
- c) Coordenar e supervisionar o secretariado do Gabinete do Director Nacional do Tesouro;
- d) Efectuar o processamento das despesas da DNT e a escrituração das dotações orçamentais que lhe estejam consignadas;
- e) Promover a aquisição dos artigos indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços e assegurar a manutenção das instalações;
- f) Realizar o inventário dos bens móveis existentes na DNT, mantendo devidamente escriturados os respectivos livros;
- g) Organizar e secretariar as reuniões do colectivo de Direcção.

## **CAPÍTULO V**

## **Das competências**

### **Artigo 32**

#### **Director Nacional**

1. Compete ao Director Nacional do Tesouro:

- a) Exercer as funções que lhe forem conferidas pela lei, bem como as que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Ministro das Finanças;
- b) Tomar e propor medidas tendentes à organização, simplificação e uniformização dos serviços;
- c) Executar e fazer executar as ordens e instruções superiores sobre matérias das atribuições da DNT;
- d) Determinar aos Departamentos a execução de quaisquer tarefas que não lhe estejam especialmente cometidas, desde que se trate de matéria compreendida nas atribuições da DNT;
- e) Propor a realização de inspecções e auditorias que entender necessárias, no âmbito de matérias das atribuições da DNT;
- f) Resolver e despachar directamente todos os assuntos das atribuições da DNT que, por sua natureza, determinação legal ou decisão superior não tenha de ser sujeitos ao despacho superior; mantendo o Ministro informado sobre as questões relevantes;
- g) Superintender a elaboração e apresentar ao Ministro das Finanças o programa anual de actividades da DNT, bem como o correspondente relatório de execução;

- h) Determinar a afectação do pessoal do quadro da DNT aos respectivos Departamentos, Repartições e Secções;
- i) Propor ao Ministro das Finanças as nomeações para os diversos cargos de chefia existentes na DNT;
- j) Emitir circulares e instruções sobre as actividades da competência da DNT;
- k) Autorizar a abertura de contas bancárias das instituições do Estado.

2. O Director Nacional do Tesouro pode delegar ou subdelegar parte das suas competências nos Directores Nacionais Adjuntos e Chefes de Departamento.

### **Artigo 33**

#### **Director Nacional Adjunto**

Compete ao Director Nacional Adjunto:

- a) Apoiar o Director Nacional, de acordo com o critério por este estabelecido, na orientação da DNT;
- b) Supervisionar o funcionamento dos serviços que lhe estiverem confiados;
- c) Exercer as funções que lhe forem confiadas pelo Director Nacional.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do colectivo da Direcção**

## **Artigo 34**

### **Natureza e composição**

1. O colectivo de Direcção é um órgão Consultivo que se pronuncia sobre questões fundamentais da Direcção Nacional do Tesouro.
2. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:
  - a) Director Nacional, que a ele presidente;
  - c) Directores Nacionais Adjuntos;
  - d) Chefes de Departamento;
  - e) Chefe de Repartição de Apoio Geral.
2. O Director Nacional poderá, sempre que julgar conveniente, convidar outros técnicos para tomarem parte nas reuniões do Colectivo.

## **Artigo 35**

### **Atribuições do Colectivo**

Ao Colectivo de Direcção compete:

- a)Apreciar as orientações gerais da actividade da Direcção Nacional do Tesouro;
- b)Apreciar o plano de actividades da Direcção Nacional do Tesouro e o correspondente relatório de execução;
- c)Promover a troca de experiências e informações entre os dirigentes e quadros da DNT;
- d)Pronunciar-se sobre a organização e o funcionamento da Direcção Nacional do Tesouro e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director Nacional do Tesouro;
- e)Equacionar os objectivos gerais a seguir pelos serviços, as estratégias e os instrumentos para a sua prossecução;

- f) Participar na coordenação e articulação globais das actividades dos serviços;
- g) Pronunciar-se sobre o plano e o relatório de actividades e sobre a proposta de orçamento da DNT;
- h) Pronunciar-se sobre matérias referentes à gestão do pessoal, designadamente quanto a afectação de pessoal entre departamentos;
- i) Pronunciar-se sobre assuntos que o Director Nacional entenda submeter-lhe.

## **Artigo 36**

### **Periodicidade**

O Colectivo de Direcção reúne-se mensalmente em sessão ordinária e extraordinária quando convocado pelo Director Nacional.

## **CAPÍTULO VII**

### **Conselho Técnico**

#### **Artigo 37**

#### **Natureza e composição**

1. O Conselho Técnico é um órgão consultivo que se pronuncia sobre questões técnicas.
2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:
  - a) Director Nacional que a ele preside;
  - b) Directores Nacionais Adjuntos;
  - c) Chefe de Departamentos Técnicos, em função da matéria a tratar.
3. O Director Nacional poderá, sempre que julgar conveniente convidar outros técnicos, especialistas ou outros

quadros para tomarem parte nas reuniões do Conselho Técnico.

### **Artigo 38**

#### **Atribuições**

Constituem atribuições do Conselho Técnico dar pareceres e apresentar propostas sobre:

- a) Quaisquer medidas de carácter técnico relativas às atribuições da DNT;
- b) A oportunidade e conveniência de adoptar novas técnicas e processos de trabalho.

### **Artigo 39**

#### **Periodicidade**

O Conselho Técnico reúne-se uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo Director Nacional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 40**

##### **Dúvidas**

As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.